



PROCESSO Nº: 2015004307  
INTERESSADO: **DEPUTADO GUSTAVO SEBBA**  
ASSUNTO: Institui no âmbito do Estado de Goiás, o mês de  
“Dezembro Vermelho”, dedicado a ações de prevenção  
de HIV/AIDS.  
CONTROLE: RPROC

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Gustavo Sebba, instituindo o mês “Dezembro Vermelho” dedicado à ações de prevenção de HIV/AIDS.

A justificativa pontua que a AIDS é uma doença que, infelizmente, ainda precisa ser lembrada, visto que há um grande número de pessoas sendo infectadas. O mês “Dezembro Vermelho” serviria para reforçar a solidariedade, a tolerância e a compreensão com as pessoas infectadas pelo vírus.

Ainda segundo o referido projeto de lei, as ações por ele propostas visam atingir a população como um todo, em todas as faixas etárias, e mobilizar e inspirar a sociedade a alcançar uma visão compartilhada de redução de novas contaminações por HIV/AIDS e zerar o preconceito que ainda é muito presente e se mostra como um grande entrave para o tratamento.

É a síntese da propositura.

O mês “Dezembro Vermelho”, conforme proposto, acontecerá no mês de dezembro, o qual comemora-se mundialmente o dia de combate a AIDS. Transformar o 1º de dezembro em Dia Mundial de Luta Contra a Aids foi uma decisão da Assembleia Mundial de Saúde, em outubro de 1987, com apoio da Organização das Nações Unidas – ONU. A data serve para reforçar a



solidariedade, a tolerância, a compaixão e a compreensão com as pessoas infectadas pelo HIV/AIDS.

A AIDS é o estágio mais avançado da doença que ataca o sistema imunológico. A Síndrome da Imunodeficiência Adquirida, como também é chamada, é causada pelo HIV. Como esse vírus ataca as células de defesa do nosso corpo, o organismo fica mais vulnerável a diversas doenças, de um simples resfriado a infecções mais graves como tuberculose ou câncer. O próprio tratamento dessas doenças fica prejudicado.

Neste sentido, não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, por se tratar de simples instituição de mês estadual e porque a matéria não está incluída dentre aquelas da iniciativa privativa do Governador do Estado (CE, art. 20, § 1º), merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte **substitutivo**:

*“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 584, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.*

*Institui o Mês Estadual “Dezembro Vermelho”  
dedicado à prevenção do HIV/AIDS.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

*Art. 1º Fica instituído o Mês Estadual “Dezembro Vermelho”  
dedicado à prevenção do HIV/AIDS.*

*Parágrafo único. O símbolo do Mês Estadual aludido no caput deste artigo será um laço na cor vermelha.*

*Art. 2º O mês estadual instituído nesta Lei tem por finalidade:*



I – incentivar a sociedade a participar de iniciativas de prevenção e de combate ao HIV/AIDS;

II – esclarecer a sociedade sobre a doença, formas de transmissão, detecção e tratamento;

III- reforçar a solidariedade, a tolerância e a compreensão com as pessoas infectadas pelo vírus;

IV – combater o preconceito e a discriminação contra as pessoas infectadas pelo vírus.

*Art. 3º O mês estadual “Dezembro Vermelho” contará com ações educativas divulgadas especialmente nos meios de comunicação e de afixação de cartazes e folhetos educativos em órgãos públicos, em especial os órgãos de saúde.*

*Parágrafo único. As ações serão desenvolvidas por meio da colaboração entre o Poder Público Estadual e a sociedade civil organizada.*

*Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecida no art. 3º da Lei Complementar n. 112, de 18 de setembro de 2014.*

*Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação*

*SALA DAS SESSÕES, em de de 2015”.*

Isto posto, com a adoção do **substitutivo** apresentado, somos pela **aprovação** do projeto de lei em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 01 de Março de 2016.

**DEPUTADO SANTANA GOMES**  
Relator